

## **CONTRATO Nº 087/2017**

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e Tânia Grigorieff Sociedade Individual de Advocacia para Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica em Direito Público

O **Município de São João do Polêsine**, estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, com sede na Rua Guilherme Alberti, nº 1631, Centro, CEP 97230-000, representado pelo Vice-Prefeito Municipal, o **Sr. PAULO POZZEBON**, brasileiro, CPF nº 124.662.120-72 e RG nº 5005487987, residente e domiciliado no município de São João do Polêsine/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **TÂNIA GRIGORIEFF SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 2105, Conj. 601, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90110-150, inscrita no CNPJ sob nº 26.596.275/0001-23, representada pela Sra. **TÂNIA JUSSARA MIROSLAW GRIGORIEFF**, brasileira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 32.823, CPF nº 063.460.220-91, RG nº 5011292801, residente e domiciliada na Rua Comendador Creidy, nº 52, Bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre/RS, CEP 91330-310, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem as normas gerais da lei federal nº 8.666/1993 e o disposto no Processo nº 1055/2017, Inexigibilidade nº 10/2017, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços especializados de Consultoria Jurídica em Direito Público, conforme disposto no Processo nº 1055/2017, Inexigibilidade nº 10/2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** se obriga a praticar todos os atos necessários para o cumprimento do objeto da cláusula anterior, tais como:

**2.1** - emissão de Pareceres Jurídicos em matérias especializadas e de alta complexidade na esfera do Direito Público Municipal, em suplementação ao Gabinete do Prefeito e Assessoria Jurídica do Município.

**2.1.1** - Excetuam-se do disposto anteriormente: as matérias das áreas de pessoal, trabalhistas, financeira, orçamentária e contábil; atuação em processos judiciais; e atividades rotineiras da Assessoria Jurídica Municipal.

**2.2** - reestruturação administrativa visando à implantação de um Sistema de Organização Administrativa no Município, com a identificação das Secretarias, Diretorias, Departamentos, Setores e demais órgãos existentes, bem como os Conselhos, resultando num anteprojeto de Lei Municipal com exposição de motivos a ser enviado ao Poder Legislativo;

**2.3** - redefinição do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com a redefinição do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, resultando num anteprojeto de Lei Municipal com exposição de motivos a ser enviado ao Poder Legislativo;

**2.4** - definição do Organograma da Prefeitura, com a elaboração e apresentação do Organograma Geral do Município e de um Organograma Individual por Secretaria Municipal e seus órgãos/unidades;

**2.5** - implantação da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabeleceu o regime jurídico das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, com a elaboração da legislação municipal necessária para regulamentação desta Lei Federal no município, bem como a disponibilização de orientações jurídicas, pareceres e minutas dos documentos necessários à implantação da mesma, tais como:

**2.5.1** - modelo de Plano de trabalho;

**2.5.2** - modelo de Edital de Chamamento;

**2.5.3** - modelo de Extrato de Chamamento Público;

**2.5.4** - modelo de Termo de Colaboração – Fomento e Acordo de Cooperação;

**2.5.5**- Manual Prestação de Contas;

**2.5.6** - modelo de Carta de Credenciamento;

**2.5.7** - modelo de Proposta;

**2.5.8** - modelo de Formulário para Manifestação de Interesse Social;

**2.5.9** - checklist dos documentos a serem apresentados pela entidade;

**2.5.10** - modelos de Declaração da OSC: Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial, Inexistência de Impedimento, Contratação de Parentes e Empresas e Disponibilidade de Contrapartida;

**2.5.11** - modelos de Portaria: Nomeação da Comissão de Seleção, nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Nomeação do Gestor;

**2.5.12** - modelo de justificativa de Dispensa de Chamamento Público’;

**2.5.13** - modelo de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público.

**2.6** - defesas do Município e dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito) junto ao TCE/RS, não contemplada a representação do município em juízo, mas apenas a defesa do município, Prefeito e Vice-Prefeito perante o TCE/RS em questões atinentes ao desempenho do cargo público municipal, para tal sendo outorgados poderes específicos através de Instrumento Procuratório, com a execução dos seguintes serviços:

**2.6.1** - acompanhamento diário das publicações e intimações ao município e ao gestor junto ao Diário Oficial Eletrônico e comunicação por e-mail ao Gabinete do Prefeito, Assessoria Jurídica do município e outros departamentos designados pelo Prefeito Municipal;

**2.6.2** - levantamento e análise das irregularidades apontadas pelo TCE em exercícios anteriores e encaminhamento de relatórios ao gestor, visando correções, e prevenção a possíveis reincidências;

**2.6.3** - emissão de pareceres técnicos jurídicos para o saneamento de irregularidades ou recomendações apontadas pelo TCE/RS e Central de Controle Interno Municipal;

**2.6.4** - solicitação de informações, orientação e assessoramento aos servidores municipais para levantamento da documentação necessária à elaboração de defesas, recursos, e demais manifestações, a fim de subsidiar as defesas e sustentações orais;

**2.6.5** - elaboração e apresentação de defesas, esclarecimentos, recursos, memoriais, demais peças processuais e sustentações orais nos processos oriundos do TCE: Contas de Governo, Contas de Gestão, auditorias de admissões, cautelares e denúncias;

**2.6.6** - representação e acompanhamento dos processos até o resultado final em último grau de recurso e trânsito em julgado;

**2.6.7** - informações ao Prefeito sobre multas e glosas aplicados pelo tribunal, formas de recursos ou quitação das mesmas, de forma a evitar execuções fiscais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Os serviços deverão ser prestados através de assistência diária, na sede da empresa, para efeitos da prestação de assessoria e consultoria especializada em Direito Público Municipal, conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato, além de realização de visitas na sede da Prefeitura, sempre que houver necessidade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE o fornecimento dos documentos e informações necessários à execução do contrato, segundo a orientação do CONTRATADO, além de efetuar os pagamentos firmados nesse Contrato e realizar a fiscalização do cumprimento do mesmo .

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.**

### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**6.2** - Para os fins desta Cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal ou fatura até 2 (dois) dias antes da data prevista para o pagamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

**7.1** - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**7.2** - O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do Art. 57, II da Lei 8.666/1993, mediante acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS**

Ocorrendo a prorrogação do Contrato, conforme previsto na Cláusula Sétima, o valor mensal da prestação dos serviços poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do mesmo, conforme previsto no Art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.002 – 3.3.90.35.01.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - A rescisão contratual, que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

**11.1.1** - unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78, I, XII e XVII da Lei federal nº 8.666/1993, e no caso de não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, aplicando-se o disposto no Art. 79 e no Art. 80 desse diploma legal, no caso de inadimplência.

**11.1.2** - amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**11.1.3** - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**11.2**- Não ocorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base no Art. 78, XII a XVII da Lei federal nº 8.666/1993, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** - O atraso injustificado ou inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas no Art. 87, I, III e IV da Lei federal nº 8.666/1993, às seguintes multas, conforme o Art. 87, II da referida Lei:

**12.1.1** - de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total remanescente do contrato;

**12.1.2** - no valor igual à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

**12.1.3** - 1% (um por cento) do valor total do Contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento), pelo atraso na prestação dos serviços previstos na Cláusula Segunda do Contrato, conforme prazo estipulado pela administração para sua execução.

**12.2** - As multas previstas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

**12.2.1** - suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento da mesma celebrar novo contrato com o Município de São João do Polêsine/RS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.2.2** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**13.1** - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão do contrato, a que se refere o Art. 79, I, da Lei Federal 8.666/1993, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta, ou mediante publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado.

**13.2** - No caso de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da servidora pública municipal Bibiana Rosa Brondani, Matr. 840-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir qualquer controvérsia, decorrente deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno – RS.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma com testemunhas abaixo firmadas.

São João do Polêsine, RS, 04 de setembro de 2017.

**Tânia Grigorieff Sociedade Individual de Advocacia**  
**Tânia Jussara Miroslaw Grigorieff**  
**Contratado**

**Paulo Pozzebon**  
**Vice-Prefeito Municipal**  
**Contratante**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_